

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (“Estatuto do Desarmamento”), a fim de aumentar para 10 (dez) anos o prazo mínimo para renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (“Estatuto do Desarmamento”), a fim de aumentar para 10 (dez) anos o prazo mínimo para renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

.....

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 4º deverão ser comprovados, no mínimo, a cada 10 (dez) anos, conforme o regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que milhões de armas de fogo em circulação no Brasil estejam com registro vencido ou, simplesmente, não tenham registro.



SF/18244.98357-80

Parte desse problema se deve ao fato de muitas pessoas deixarem de regularizar a situação de suas armas por causa da burocracia e do excesso de rigor no controle.

Assim, este Projeto de Lei pretende aumentar para 10 (dez) anos o prazo mínimo para comprovação dos requisitos exigidos para renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

No Estatuto do Desarmamento, o prazo mínimo é de 3 (três) anos. Em dezembro de 2016, o Decreto nº 8.935 fixou este prazo em 5 (cinco) anos.

O objetivo é estimular as pessoas a renovar seu certificado, reduzir o número de armas clandestinas e tornar mais efetivo o controle das armas em circulação no País.

Em face do exposto, convidamos as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a discutir, aperfeiçoar e aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador **RAIMUNDO LIRA**